



Projeto de Lei Nº 25/65
REVOCADA PELA LEI Nº 1959/90.

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

-: LEI Nº 1.558, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.965 :-

(Que autoriza a Prefeitura Municipal a ceder em comodato um terreno ao Esporte Clube D.E.R.)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUIGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Esporte Clube D.E.R., com sede nesta cidade, no Bairro do Socorro, o terreno com as seguintes características: Um terreno com a área de 18.114 m², medindo 210 metros de frente para a Rua Rogério Tácola; 130 metros onde faz fundos com terreno que consta ter sido doado ao SAMDU; 174 metros para uma Rua Particular e 67 metros fazendo frente para a faixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, tudo conforme planta anexa, autenticada pelo Departamento de Viação e Obras Públicas da Prefeitura.

§ 1º - Pela cessão ora feita, o Esporte Clube D.E.R., se compromete a construir no aludido terreno, sua praça de esporte, incluindo sede, vestiários e um parque infantil público.

§ 2º - O Esporte Clube D.E.R. fica obrigado a iniciar a construção das benfeitorias citadas, dentro do prazo de 1 (um) ano, e a terminá-las no prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º - O Esporte Clube D.E.R. se obriga colocar à disposição da Municipalidade e das entidades desportivas oficiais desta cidade, a referida Praça de Esportes, podendo entretanto, receber uma porcentagem da renda, nos casos em que sejam cobrados ingressos para as competições que nela se realizem.

Artigo 2º - Da escritura de cessão, que deverá ser lavrada, dentro de 60 (sessenta) dias, da vigência desta Lei, deverá constar cláusula mediante a qual será o imóvel citado, devolvido ao Município, independentemente de indenização por benfeitorias findo o prazo da cessão, ou se for dado ao imóvel, destino diverso do previsto nesta lei, ou no caso de dissolução da cessionária.

§ Único - No contrato constará ainda, cláusula que autoriza a cessionária pleitear prorrogação da cessão em comodato, findo o prazo estipulado no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de dezembro-



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

LEI Nº 1.558/ 65

-: CONCLUSÃO :-

de 1.965, 405ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Carlos Alberto Lopes
CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.

Argeu Bataha
PROF. ARGÊU BATAHA,
Secretário das Finanças.

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de dezembro de 1.965 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Maria José de Albuquerque
MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,
Diretor Administrativo, subst.